



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 051/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, estamos encaminhando para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“ESTABELECE CALENDÁRIO DE VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022”***.

De igual forma como procedemos em relação ao exercício financeiro de 2021, também agora é proposto o calendário e condições de pagamento dos tributos para o exercício de 2022.

Isso porque se conclui que os efeitos das medidas sanitárias de distanciamento social para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus, o Covid-19, quer seja no âmbito da saúde, bem como nos eixos de desenvolvimento econômico, ainda se fazem sentir no momento presente.

É fato que essa situação afetou sobremaneira a todas as pessoas, e não foi diferente aqui na nossa pequena Jaguari, dispensando discorrer uma maior análise retrospectiva face à notoriedade e a significativa proporção dos acontecimentos.

Ademais, já se vislumbra mais uma estiagem, pelo terceiro ano seguido, o que sobremaneira agrava também a questão econômica local, vez que nossa economia é fortemente alicerçada na agricultura.

Diante desse presumido dilema socioeconômico torna-se imperativo viabilizar melhores condições para o pagamento dos tributos municipais, a bem de que as suas correções não acarretem, ainda mais, a recessão já vigente.

Nesse sentido é que se propõe a presente alternativa como instrumento viável para desonerar o contribuinte e ao mesmo tempo facilitar a arrecadação dos tributos, proporcionando justiça fiscal, mas sem comprometer o erário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Antes de discorrer sobre as alternativas objeto do presente Projeto de Lei cabe ressaltar ao legislador que em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal a base de cálculo dos tributos municipais deve ser atualizada anualmente. Assim, para o exercício de 2022 a base de cálculo do IPTU, ISS, Taxas e Valor de Referência serão atualizados na ordem 10,73%, de conformidade com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificada no período de dezembro/2020 a novembro/2021, consoante determinam os artigos 210 e 210-A do Código Tributário Municipal na redação dada pela Lei Municipal nº 3.384, de 30.12.2020. E, em sendo aprovado o Projeto de Lei nº 050/2021, excepcionalmente para este ano de 2022, não será aplicada a alíquota de 6,46%, de recuperação da base de cálculo do IPTU. Quanto a Taxa de Lixo, fica excetuada da atualização monetária do IPCA, tomando-se como base a unidade monetária municipal do exercício de 2021.

Assim, a partir dessa forma de atualização os benefícios propostos, em caráter excepcional para o exercício de 2022, são os seguintes:

- para o **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano): a manutenção do desconto em cota única de 15%, com vencimento em 15/março e a outra opção de desconto em cota única, de 7%, com vencimento em 18/abril, não se aplicando esse desconto para a Taxa de Lixo, a qual mesmo cobrada em concomitância não pode ter esse desconto, mas será calculada com base na unidade monetária do exercício de 2021. E no caso de pagamento parcelado fica mantido o número de parcelas mensais em 09 vezes, com vencimento a partir de 18/abril, terminando em dezembro/2022.
- para o **ISS** (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) na modalidade fixo, além do pagamento em cota única, também poderá ser parcelado, em 03 parcelas mensais, no mesmo cronograma da Taxa de Vistoria, vencendo-se a primeira em 15/março. A prática adotada visa auxiliar o trabalhador autônomo, o qual foi o maior impactado pela atual situação pandêmica;
- para a **Taxa Fiscalização ou Vistoria**, também conhecida como Taxa de Alvará, igualmente além do pagamento em cota única, fica oportunizado o seu pagamento em 03 parcelas mensais, a iniciar em 15/março.

Cabe ressaltar que essas medidas adotadas em 2021 contribuíram para a diminuição da inadimplência, se mostrando experiência altamente efetiva, com reflexo positivo no aumento da arrecadação. Por sua vez, os descontos concedidos possuem baixo impacto na arrecadação, vez que incide sobre o valor do tributo já atualizado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

O Projeto de Lei que ora se apresenta tem fundamento no permissivo legal inserido no Código Tributário Nacional, em seu artigo 160, parágrafo único, ao dispor que a legislação pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça. E, no artigo 155-A do mesmo diploma, determina que o parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas em lei específica.

Portanto, desses dispositivos se extrai a plena possibilidade dos entes municipais instituírem legislações que facilitem o pagamento dos tributos de sua competência, principalmente quando há justificativas de índole econômica e social, como é o caso.

Por fim, cabe asseverar que nos benefícios propostos estão presentes os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, restando atendidas as condições que viabilizam o equilíbrio das contas públicas, consoante dispõe o artigo 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como permitida nos cálculos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), em seu Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Ademais, em se aduzindo a necessidade de incremento de receita compatível com sedizente renúncia se destaca a previsão de arrecadação a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de prestadores de serviços e fornecedores de bens pagos pelo ente Municipal, em consequencia da titularidade ora conferida aos Municípios face a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, em sessão virtual na data de 08 de outubro de 2021.

Assim sendo, em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 21 de dezembro de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 051/2021

Estabelece calendário de vencimento e condições de pagamento dos tributos municipais para o exercício de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional para o exercício de 2022, o calendário de vencimento e condições de pagamento dos tributos municipais nos termos desta Lei:

I – para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo:

a) em cota única, com vencimento em 15 de março de 2022, com desconto de quinze por cento (15,0%), somente para o IPTU;

b) em cota única, com vencimento em 18 de abril de 2022, com desconto de sete por cento (7,0%), somente para o IPTU;

c) parcelado, em nove (09) prestações mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 18 de abril, 16 de maio, 15 de junho, 15 de julho, 17 de agosto, 15 de setembro, 17 de outubro, 16 de novembro e 15 de dezembro, todas de 2022.

II – para a Taxa de Fiscalização ou Vistoria e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de autônomos e equiparados, em cota única sem desconto, com vencimento em 15 de março de 2022, ou em três (03) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 15 de março, 18 de abril e 16 de maio, todas de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.